



DECRETO Nº 7.912, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

1/5

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Economia Solidária e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, "e", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.275/2010, **DECRETA**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Economia Solidária, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Economia Solidária:

- I - apoiar a criação e manutenção de um banco de dados da Economia Solidária do Município;
- II - formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos com a Economia Solidária;
- III - apoiar a definição dos critérios para a seleção dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- IV - fiscalizar e acompanhar projetos referentes à Economia Solidária em sua execução
- V - discutir os meios para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária às informações da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e dos serviços públicos;
- VI - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização na Economia Solidária, de iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- VII - colaborar na defesa dos direitos dos trabalhadores da Economia Solidária, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das pessoas atuantes na Economia Solidária do Município;
- IX - colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes na Economia Solidária;
- X - propor mecanismos de incentivos para os empreendimentos de Economia Solidária;
- XI - convocar a Conferência Municipal de Economia Solidária, caso o órgão competente deixe de fazê-lo dentro dos prazos legais;
- XII - sugerir à Secretaria de Trabalho e Renda a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos na Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- XIII - colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da Administração Pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Economia Solidária;



DECRETO Nº 7.912, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

2/5

- XIV - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e os financiados pelo Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- XV - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses da Economia Solidária no Município;
- XVI - manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público;
- XVII - encaminhar propostas e sugestões da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais ao órgão responsável pela gestão da política de economia solidária em Mauá;
- XVIII - manifestar-se ao órgão responsável pela gestão de política de economia solidária do município sobre irregularidades que digam respeito à Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- XIX - organizar plenárias e debates que contribuam para o desenvolvimento da Economia Solidária;
- XX - articular efetivamente com associações e demais entidades representativas locais, e com outros conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;
- XXI - elaborar seu Regimento Interno;
- XXII - apoiar parcerias com órgãos do Estado que tenham espaços físicos ociosos, para serem utilizados por empreendimentos da Economia Solidária, através de comodato;
- XXIII - estimular a formação de organizações econômicas solidárias de autogestão na produção e comercialização de bens e/ou serviços, compras comunitárias e sistemas de trocas solidárias em âmbito municipal, intermunicipal e estadual;
- XXIV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento da Economia Solidária no âmbito do Município;
- XXV - incentivar e potencializar o desenvolvimento de atividades econômicas por grupos solidariamente organizados;
- XXVI - apoiar e acompanhar a tramitação de projetos de lei referentes a questões de âmbito de economia solidária;
- XXVII - incentivar a formação de redes de produção, comercialização, serviços, consumo, finanças, trocas e compras comunitárias em âmbito municipal, intermunicipal e estadual;
- XXVIII - promover e apoiar a produção de conhecimentos, estudos, pesquisas e a divulgação da Economia Solidária;
- XXIX - apoiar programas, projetos e ações e qualificação profissional voltados para a Economia Solidária;



DECRETO Nº 7.912, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

3/5

- XXX - promover e difundir os princípios integrantes de Economia Solidária;
- XXXI - incentivar e apoiar ações de comunicação social para dar visibilidade aos empreendimentos da Economia Solidária de Mauá.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Economia Solidária atuará nos limites da legislação em vigor e em conformidade com os princípios da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

Art. 3º O Conselho Municipal de Economia Solidária será constituído por 24 (vinte e quatro) conselheiros com 12 (doze) representantes do Poder Público e 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Trabalho e Renda;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Cidadania e Ação Social;
- III - 2 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente;
- IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;
- V - 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VI - 2 (dois) representantes da Secretaria de Segurança Alimentar;
- VII - 6 (seis) representantes de Empreendimentos de Economia Solidária;
- VIII - 6 (seis) representantes das entidades de Fomento à Economia Solidária.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Público serão indicados pelos órgãos responsáveis.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, de Empreendimentos de Economia Solidária e das entidades de Fomento à Economia Solidária, serão eleitos em plenária convocada para este fim.

§ 3º Concluídas as indicações e a eleição dos membros, o Prefeito expedirá portaria de nomeação.

§ 4º Para fins de composição dos membros representantes da sociedade civil, quanto ao segundo e demais mandatos, estes deverão ser eleitos na Conferência Municipal de Economia Solidária, priorizando a diversidade de representações na composição do Conselho.

§ 5º Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para as entidades de fomento, essas serão preenchidas por representantes de Empreendimentos de Economia Solidária, ou ao contrário, eleitos na Conferência Municipal de Economia Solidária.

§ 6º Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.



DECRETO Nº 7.912, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

4/5

§ 7º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Economia Solidária os representantes da sociedade civil que estejam nas seguintes situações:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- II - funcionários de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à economia solidária no âmbito do Município, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;
- III - pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 4º Os serviços desempenhados pelos membros do Conselho Municipal de Economia Solidária não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 5º A Presidência do Conselho será em sistema de rodízio, entre as bancadas do Poder Público local, dos representantes dos empreendimentos econômicos solidários e das entidades de fomento, tendo o mandato do presidente a duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º A Secretaria-Geral do Conselho será exercida pela Secretaria de Trabalho e Renda, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

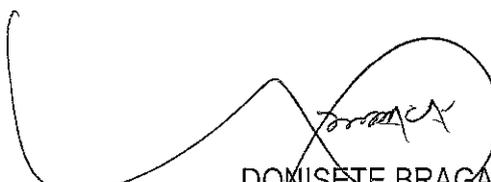
Art. 8º O Conselho Municipal de Economia Solidária deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua posse.

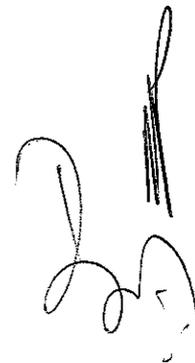
Art. 9º A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 7.561, de 14 de março de 2011.

Município de Mauá, em 21 de janeiro de 2014.


DONISETTE BRAGA
Prefeito





DECRETO Nº 7.912, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

5/5



ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos



MARCELO LUCAS PEREIRA
Secretário de Trabalho e Renda

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....



RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

m/